

Juiz de Muni-  
cipal-

1849

F. 1

Da Villa de São João. Escr. Papos.

Autor de inventario e partilha  
amigavel feito entre Mano-  
el da Silva Cascaes, e outros fi-  
lhos, e genro todos maiores, por  
falecimento de sua mãe es-  
posa Maria Catharina

Amo do Nascimento de N. S. de  
N. S. de Jesus Christo de mil oitoc-  
entos e quarenta e nove annos  
em dias do mes de Outubro do di-  
to anno, nesta Villa de São João  
segunda Comarca na Provin-  
cia de Santa Catharina, um  
meu Cartorio autrui a peticao  
de Manoel da Silva Cascaes, con-  
tra filhos, e genro da falecida  
Maria Catharina, a avaliacao  
dos bens, e a partilha amigavel  
entre elles feita, por fale-  
cimento da dita sua mãe  
esposa, que tudo adiante se  
guez, para effeito de seguir se  
os termos, em cumprimento do  
do despacho proferido undi-



proferido em dita petição, de que  
para constar faço esta autuação.  
Eu Joaquim Francisco de Aguiar e  
Pápor, Escrivão que oes escrevi.



Virm Blandino Silveira, por cabeça de sua m.<sup>or</sup> fidelidade, Termesano  
 Mariabactana, Manoel das S.<sup>as</sup> Barcas, e Jeremias das S.<sup>as</sup> Barcas, mora-  
 dores no Termo desta S.<sup>a</sup>, todos de maioridade e filhos da finada Ma-  
 riabactana, que elles tem entre si feito partilha amigavel do espolio  
 de sua d.<sup>a</sup> mãe, aquil offercem aqui juntos. Como esteja em tudo  
 muito a suas contades e contentos, por isso vem o Suppl.<sup>o</sup> requerer  
 a V.<sup>a</sup> se sirva mandar que autuada esta com a d.<sup>a</sup> partilha,  
 e lavado termo da confirmação da m.<sup>or</sup>, seja julgada por sen-  
 tença p.<sup>a</sup> produzir todos os seus effeitos. //

P.<sup>a</sup> a V.<sup>a</sup> que assim o haja de

A. tomada o termo de differir por um de Vinte //

Entillo. seja o termo.

N.<sup>o</sup> 4.º de

Villa de São José 9 de

Outubro de 1849

Arço dos Suppl.<sup>os</sup>

*Longa*

N.<sup>o</sup> de Fructos Laureis

(Sello)

N.<sup>o</sup> 108

1605

P.<sup>a</sup> sento e secento N.<sup>o</sup> de  
 São José 9 de Set.<sup>o</sup> de 1849

*Arço*



B



of the same  
to the  
of the  
of the

of the



23

De expensas e abatacaes por bens que constitue o posto  
destinado Maria Cantana, fuita e expellido pelo hido  
Nam finado, com abauco se declara

10 Braças de terras que fazem fronteira a suacia  
 de Abrao e fundo em terras de Maria Chaves,  
 compradas pelo Nam e hido na cidade Caracas  
 e pelo hido em terras de hido e suacia e suacia  
 1.300 rs cada braça - - - - - 2.080 rs

28 Ditas que fazem fronteira no hido lugar e com  
hido e fundo, que compradas pelo Nam e hido  
 das apenas declaraes, e pelo hido em terras  
 de hido e hido e Caracas - - - - - 3.300 rs

1 Morada de coza dentro das braças de  
 terras, abatacaes - - - - - 2.000 rs

1 Congento de suacia por suacia e suacia - - - - - 24.000 rs

1 Vacca suacia - - - - - 2.000 rs

1 Canoa de Yapurubi em Yapurubi e Yapurubi - - - - - 1.000 rs

1 Canoa de suacia em Yapurubi e Yapurubi - - - - - 800 rs

1 Canoa suacia - - - - - 400 rs

1 Moço de suacia - - - - - 500 rs

Soma 81.600 rs

Partilha Quatro hidos  
Monte Mor - - - - - 81.600 rs  
Legitima academico 20.400 rs

Pagamento



Pagam a herdeira Fidejussora Casado  
com Claudino Sobrinho

P. Bracos de terras de 1/2 com seus adjacentes tantos sítos  
no lugar de Alhos, fazem frente na praça e fundos  
em terras de Manoel Chaves, em frontes pelo e parte  
de S. Carlos, pelo e com terras lançada  
a herdeira Firmiana 13000 15000  
Mata de São Pedro de Caxa na terra 15000  
Nova Canoa de Gaperueta 15000  
Soma 98000  
Igual que a sua legitimação 254450  
Firmiana 9850

Pagam a herdeira Firmiana  
nova Canoa

P. Bracos de terras de 1/2 com seus adjacentes  
tantos sítos no lugar de Alhos, fazem  
frente na praça, fundos em terras de Manoel  
Chaves, em frontes pelo e parte em terras lançada  
a herdeira Firmiana, pelo e com as terras  
de S. Carlos e suas adjacentes de 1/2 15000  
Mata de São Pedro de Caxa na terra 15000  
terras pelo preço da avaliação 10000  
Nova Canoa de Gaperueta 15000  
Soma 45000  
Igual que a sua legitimação 254450

Pagam a



+ Pagar ao herdeiro M<sup>te</sup> de S<sup>ta</sup> Cascaes

4

14 Braças de terras de frente com duas conjunctas  
fundas situas no lugar de e Albas, fozem frente  
na praia e fundos em terras de Maria Chaves  
confrontas pelo norte com terras lançadas a sua  
irma e herdeira Firmiana, pelo sul, com seu Ir.  
meo Juvenias - avaliadas - a 12000 - - 168000  
1 Vacca pintada avaliada por 20000  
1 Cadeira de S<sup>ta</sup> de, de Opalino de comprido 8  
Houve a sua erva Fidei<sup>da</sup> e Houve a sua erva  
em sua legitima 81150

Imp<sup>ta</sup> de sua legitima soma 2041150

Pagar ao herdeiro Juvenias de  
S<sup>ta</sup> Cascaes

14 Braças de terras de frente, com duas conjunctas  
fundas, situas no lugar de e Albas, fozem  
frente na praia e fundos em terras de Maria  
de Chaves, confrontas pelo norte com terras lan-  
çadas a sua erva e herdeira Manuel de S<sup>ta</sup> Cascaes,  
pelo sul em terras de seu herdeiro  
avaliadas - a 12000 - - 168000  
1 Cadeira de S<sup>ta</sup> de em sua frente - 25000  
1 Cadeira de S<sup>ta</sup> de - 4000  
1 Cadeira de S<sup>ta</sup> de - 5000  
Houve a sua erva Fidei<sup>da</sup> e Houve a sua erva - 11550

Imp<sup>ta</sup> de sua legitima soma 2041150

Feito em 25 de Setembro de 1849

Assignado a S<sup>ta</sup> de S<sup>ta</sup> Cascaes

Manuel de S<sup>ta</sup> Cascaes



*Sillo*

N<sup>o</sup> 210 Passu trentino  
Vente rive della Valsugana  
3 di 86<sup>o</sup> di 1849.

*Vicenza*

*[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



5  
Termo que entre si fazem  
Manoel dasilva Cascaes, Je-  
rêmias dasilva Cascaes, Ter-  
miana Maria dasilva,  
e Claudino Silveira por ca-  
beça de sua mulher Felici-  
dade Maria dasilva, de-  
claram pela partilha  
amigavel-

Por vinte e quatro dias do mez de  
Outubro de mil oitocentos qua-  
renta nove annos, nesta Villa  
de São João, em meu Cartorio com  
preezaõ presentes Manoel  
dasilva Cascaes, Jerêmias dasil-  
va Cascaes, Termiana Maria  
dasilva, e Claudino Silveira por  
cabeça de sua mulher Felici-  
dade Maria dasilva, e por elle uni-  
formemente me foi dito que  
tendo elles herdeiros legitimos  
maiores de vinte e hum annos  
entre si feito amigavel con-  
preezaõ de partilha de todos  
os bens que ficaraõ por falleci-  
mento de sua mãe e sogra  
Maria Caetano, achavaõ se  
intimidados do que elles Tocou  
pelo dito fallecimento sem en-  
tre elles haver duvida, por isso  
suscitavaõ a partilha apim



apim feita e acabada, e que  
não que valere como se judi-  
cialmente fosse feita, que  
não tenha dúvida que se jul-  
gue por sentença para sua  
validade, e que protestados  
de não reclamarem em tem-  
po algum. Decano apim adis-  
servos apim e apim rogo e pre-  
sente termo por não saberem  
exercer, Antonio da Silva Cas-  
cas. Eu Joaquim Francisco d'  
Apim e Apim, Escrivão que auere-  
vig.

Antonio da Silva Cascas

Certifico que estes autos pagão sel-  
lo de quatro folhas com duas de  
embr. Villa de S. João 21 de Janeiro  
de 1850.

João Francisco d'Apim e Apim.

(Sello)

Nº 24 240 R.

P. g. de cento e quarenta e oito.

De São João 21 de Janº 1850

Neres



Delonchias?

e por vinte e dois dias de prazo de fau-  
 ro de mil oitenta e quatro mil e quinhentos e  
 cento e cinquenta e um oitenta e seis  
 Villa de San Joaõ Segunda Comar-  
 ca na Provincia de Santa Catha-  
 rina, em meu Cartorio fago estes  
 autos e conclusões ao Juiz e Muni-  
 cipal da Cidade de São Francisco de  
 Souza, de que para constar fago  
 este termo. Eu Joaquin Francisco  
 de Aguiar e Siqueira, Escrivaõ que acri-  
 crevy.

Sta. com Boov.

Enviada deputação fin.<sup>2</sup> partilha amigável  
dizim.<sup>13.4</sup> termo fin.<sup>5</sup> Julgo por Lintun-  
co annuinas partilhas para que  
se cumpram como nellas se continem, sel-  
ro comtudo as intermidades. Serião  
para as accões em clamaccões que  
tho computar: dize formais expartes  
pagas as contas prestatas. Não  
entregue chiveiro que uterer na  
parte do brio, orginheis accuões,  
intercadas, e em entre na parte do  
suo, sem que motham term sortir-  
fido e tallo proporcional com as  
pondentes accos quintheis: soba-  
nas importes no Regulamento de-  
muno. Lillo. Villa de São Paulo 130  
de Janeiro de 1850

João Francisco de Barros











